

ATOS DO LEGISLATIVO**LEI Nº 4.894, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui a obrigação de empresas responsáveis pelos serviços de entrega e frete via motocicleta de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para prevenção ao Covid-19.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos serviços de entrega e frete via motocicleta (motoboy e motogirls) sediadas no município de Foz do Iguaçu, deverão distribuir gratuitamente máscaras, luvas e álcool em gel aos seus funcionários, em especial àqueles que realizam entregas em residências, para fins de prevenção à infecção e propagação da Covid-19.

Art. 2º Os itens mencionados no artigo 1º deverão ser fornecidos na forma e em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes sobre o uso dos mesmos, durante a vigência da Declaração de Emergência no Município por conta do Covid-19.

Art. 3º As empresas referidas no artigo 1º poderão realizar convênios com as empresas que realizam o fornecimento das máscaras, luvas e álcool em gel, tais como laboratórios, farmácias, entre outros.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, notificação para o cumprimento da lei em até 5 (cinco) dias;

II - em caso de reincidência, multa de 2 (duas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI, por funcionário não suprido com os itens mencionados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O dinheiro arrecadado pelas multas na aplicação dos dispositivos desta Lei será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei deverá ser realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Trabalho.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 8 de setembro de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Rejeita as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2012, na forma do Acórdão de Parecer Prévio nº 452/14 – Segunda Câmara, alterado parcialmente pelo Acórdão de